



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

TRABALHANDO POR VOCÊ!!

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 02/2026.

Tacaimbó-PE, 12 de janeiro de 2026.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, intitulado "Dispõe sobre a regulamentação do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), e dá outras providências."

A Emenda Constitucional nº 120/2022, promulgada em 6 de maio de 2022, alterou o artigo 198 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo o piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no valor correspondente a dois salários-mínimos.

Em consonância com esse comando constitucional, o Decreto nº 12.797, promulgado pelo Excelentíssimo Presidente da República em 23 de dezembro de 2025, fixou o salário-mínimo nacional em R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais). Dessa forma, o piso salarial dos ACS e ACE passa a corresponder a R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais).

Cumprir destacar que os §§ 7º, 8º e 9º do referido artigo 198 da Constituição Federal atribuem à União a responsabilidade pelo custeio dos vencimentos desses profissionais, mediante repasses de recursos do Orçamento Geral da União aos entes federativos, assegurando aos Municípios o recebimento dos valores necessários e possibilitando, quando for o caso, a complementação para o integral cumprimento do piso estabelecido.

O presente Projeto de Lei reveste-se de elevada relevância, pois visa regulamentar e garantir a adequação da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, inclusive com efeitos retroativos, em estrita observância à nova disposição constitucional.

Certo da sensibilidade e do compromisso dos Nobres Vereadores com a valorização dos servidores públicos e com o cumprimento da Constituição Federal, confio na aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

JOELDA LIMA DA
SILVA,
PEREIRA:84930004420

Assinado de forma digital
por JOELDA LIMA DA
SILVA
PEREIRA:84930004420

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ/PE

Prefeitura de Tacaimbó

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257

1ª votação
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 12/01/2026
Eduardo da Silva Pereira
Presidente

2ª votação
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO
Em: 13/01/2026
Eduardo da Silva Pereira
Presidente



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

TRABALHANDO POR VOCÊ!!

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe acerca do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Em consonância com o artigo 198, § 9º da Constituição Federal, o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, passa a ser fixado no valor de R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais) para os servidores que laborem a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo.

§ 2º Nos termos da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, os recursos destinados ao pagamento dos vencimentos ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias serão repassados pela União aos Municípios e não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 2º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tacaimbó-PE, 12 de janeiro de 2026.

1ª votação
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 12 / 01 / 2026
Eduardo da Silva Pereira
Presidente

JOELDA LIMA DA
SILVA
PEREIRA:84930004420
JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ/PE

Assinado de forma digital
por JOELDA LIMA DA SILVA
PEREIRA:84930004420

2ª votação
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 13 / 01 / 2026
Eduardo da Silva Pereira
Presidente

Prefeitura de Tacaimbó

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257